



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício nº .3874/CGFD/DIFIS/PREVIC

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2014

Ao Senhor

João Fernando Barbosa da Cunha

Diretor-Superintendente da CIFRÃO

Rua Rene Bittencourt, nº 371 – Parte – Bairro Santa Cruz

CEP- 23.565-200


RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento de via original do TAC

Senhor Diretor Superintendente,

1. A Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CIFRÃO protocolou, em 28/11/2014, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para análise pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC sobre a conveniência e oportunidade de celebração.
2. A proposta do TAC foi apreciada pela Diretoria Colegiada da PREVIC, durante a 19ª Sessão Extraordinária, em 09/12/2014, tendo sido **aprovada** por unanimidade.
3. Assim, encaminha-se uma via original do documento para arquivo desta EFPC.
4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Mauricio Tigre Valois Lundgren
Coordenador-Geral de Fiscalização Direta Substituto
CGDF/DIFIS/PREVIC

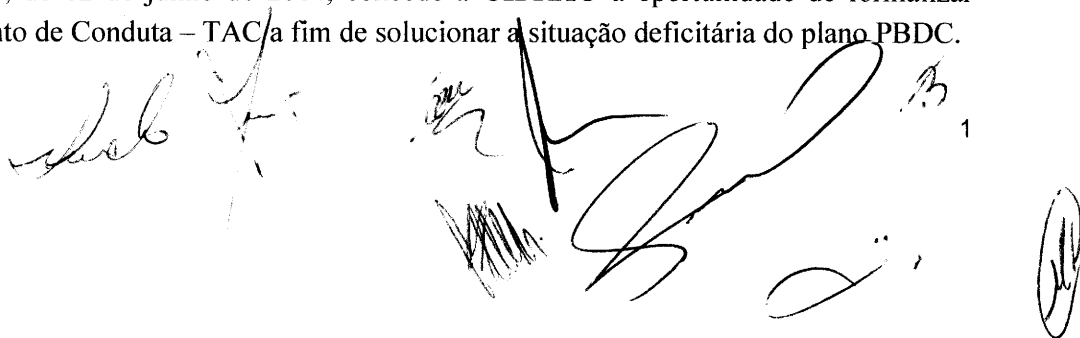
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Por meio do presente instrumento, de um lado a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. Carlos Alberto de Paula, e por seu Procurador-Chefe, Sr. Dr. Fábio Lucas de Albuquerque Lima, doravante denominada simplesmente **PREVIC**; e de outro a Casa da Moeda do Brasil – CMB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.164.319/0005-06, com sede na Rua Rene Bittencourt, nº 371, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 23.565-200, doravante denominada **CMB**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Francisco de Assis Leme Franco**, brasileiro, divorciado, mestre em administração pública, inscrito no CPF sob o nº 469.676.807-49, seu Diretor de Tecnologia, **Sr. Marcone da Silva Leal**, brasileiro, casado, químico industrial, inscrito no CPF sob o nº 073.527.027-92, seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Daniel Augusto Borges da Costa**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 884.753.604-91, seu Diretor de Produção, **Sr. Fabio Bollmann**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 013.002.327-22, e por sua Diretora de Relações com o Mercado, **Sra. Lara Caracciolo Amorelli**, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 973.066.737-34, e a **CIFRÃO** – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.509.566/0001-04, com sede na Rua Rene Bittencourt, nº 371 - Parte, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP 23.565-200, doravante denominada **CIFRÃO**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. João Fernando Barbosa da Cunha**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF sob o nº 408.523.427-72, e por seu Presidente do Conselho Deliberativo, **Sr. Marcio Luis Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 024.969.817-08, denominadas em conjunto como **COMPROMISSÁRIAS**, resolvem, em comum acordo, com fundamento no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o disposto na Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nos termos a seguir estabelecidos:

Cláusula Primeira – Dos fatos objeto da proposição do TAC

1.1 – Por meio do Ofício OF.SUP.015/13, protocolado em 20 de dezembro de 2013 junto ao Escritório Regional da PREVIC no Rio de Janeiro, a **CIFRÃO** apresenta os fatos relevantes que esclarecem as circunstâncias quanto à situação deficitária do PBDC, registrado no CNPB sob o nº 1979.0039-47, e às condutas até então tomadas por ela, em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 22/2013/ERRJ/PREVIC.

1.2 – Em atenção às justificativas apresentadas pela **CIFRÃO**, a **PREVIC**, por meio do Ofício nº 0963/ERRJ/PREVIC, de 02 de junho de 2014, concede à **CIFRÃO** a oportunidade de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a fim de solucionar a situação deficitária do plano PBDC.



1.3 – Como o prazo concedido pela **PREVIC** para apresentação da proposta de TAC era exíguo, considerando todos os estudos e decisões que deveriam ser inicialmente tomadas pela **CIFRÃO**, foi solicitada ao Escritório Regional da **PREVIC** no Rio de Janeiro a prorrogação do prazo para a apresentação da primeira proposta de TAC a ser discutida entre as partes.

Cláusula Segunda – Proposta concreta e detalhada para correção das práticas apontadas

2.1 – A **CIFRÃO** e a **CMB** iniciaram o desenvolvimento de estudos e análises das estratégias a serem adotadas para solução da situação deficitária do PBDC. Além disso, a fim de obter o suporte técnico necessário, a **CIFRÃO** contratou assessoria atuarial externa para o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes.

2.2 – Para equacionar a situação deficitária do PBDC foi apresentada a possibilidade de abertura de processo de migração voluntária dos participantes, ativos e assistidos, atualmente vinculados ao PBDC, para o plano MoedaPrev administrado pela **CIFRÃO**, registrado no CNPB sob o nº 2010.0036.83, após publicação no Diário Oficial da União do novo texto regulamentar do MoedaPrev. Em relação a esta possível conduta, em manifestação apresentada pela **PREVIC**, foi estabelecido que a sua adoção seria considerada após prévia consulta aos participantes da **CIFRÃO**.

2.3 – Os participantes que optarem voluntariamente pela migração de suas reservas individualizadas do PBDC, líquidas das contribuições normais, para o MoedaPrev quitarão, de forma plena e rasa, a parcela de sua responsabilidade do déficit do PBDC, apurado em Avaliação Atuarial, mediante desconto dessa parcela no valor da referida reserva individualizada e transferirão sua reserva remanescente para o Plano MoedaPrev.

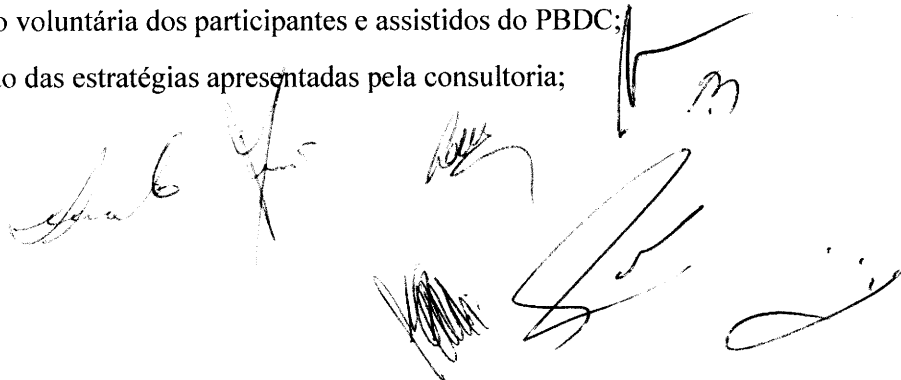
2.4 - A consulta mencionada no item 2.2 se deu por meio de Assembleia de Participantes e Assistidos com edital próprio que regulamentou a realização e condução dessa Assembleia, a fim de que os participantes se manifestassem quanto à sua intenção em aderir ao processo migratório.

2.5 – Paralelamente, os trabalhos continuaram com o objetivo de encontrar a solução para a situação deficitária do PBDC, na hipótese de não ser viável a adoção do processo de migração voluntária dos participantes para o MoedaPrev.

2.6 – As **COMPROMISSÁRIAS**, em atendimento ao disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo primeiro, da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, encaminharam ao ERRJ da **PREVIC** a minuta de TAC para avaliação do referido órgão de fiscalização.

2.7 – Considerando a possibilidade de abertura de processo de migração voluntária, já adotado por diversas entidades de previdência complementar para resolução de situação deficitária do plano de previdência constituído na modalidade de benefício definido, como é o caso do PBDC, foram estabelecidos os seguintes procedimentos:

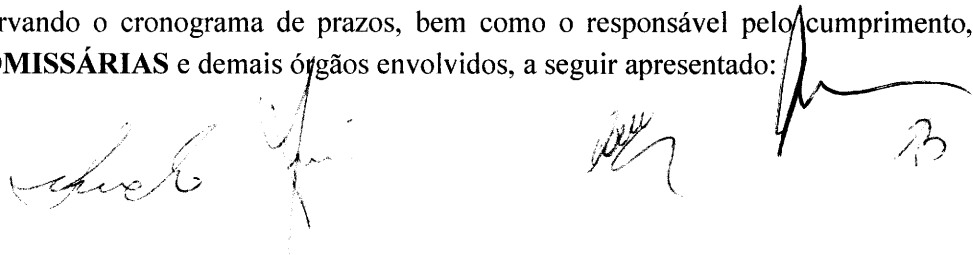
- a) Elaboração e apresentação, pela consultoria contratada, de estratégias para o processo de migração voluntária dos participantes e assistidos do PBDC;
- b) Avaliação das estratégias apresentadas pela consultoria;



- c) Definição e decisão das **COMPROMISSÁRIAS** quanto às estratégias de solução do déficit do PBDC;
- d) Alteração e/ou Criação dos Normativos e Documentos Específicos referentes aos planos objeto do processo migratório voluntário;
- e) Publicação de Edital de Convocação e Realização de Assembleia de Participantes e Assistidos para consulta a estes acerca do processo de migração voluntária;
- f) Análise das alterações e/ou Criação dos Normativos e Documentos Específicos referentes aos planos objeto do processo migratório voluntário pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO e pela CMB;
- g) Encaminhamento dos documentos ao Ministério da Fazenda – MF e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a fim de que tais órgãos manifestem anuência ou recusa ao processo como um todo;
- h) Comunicação aos participantes e assistidos acerca das alterações regulamentadas referentes ao plano objeto do processo migratório voluntário;
- i) Encaminhamento à **PREVIC**, para aprovação, dos Normativos e Documentos Específicos referentes ao plano objeto do processo migratório voluntário;
- j) Divulgação, abertura e efetivação do processo de migração voluntária;
- k) Estudo apurando os resultados do processo migratório considerando o plano originário e o plano receptor, bem como estabelecimento dos ajustes necessários quanto ao custeio do plano originário (PBDC) quanto a eventuais participantes e assistidos remanescentes.

Cláusula Terceira – Do cronograma de execução e de implementação das medidas propostas

3.1 – A execução da proposta constante da cláusula segunda do presente instrumento será iniciada após a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato de aprovação, pela **PREVIC**, da proposta final do TAC, observando o cronograma de prazos, bem como o responsável pelo cumprimento, dentre as **COMPROMISSÁRIAS** e demais órgãos envolvidos, a seguir apresentado:



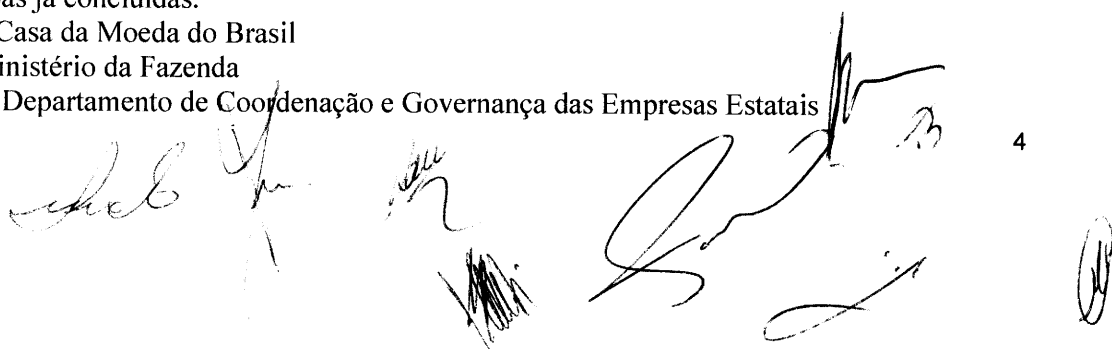
Item	Descrição da Etapa/Atividade	Responsável	Prazo (dias - a contar da publicação no D.O.U)
1	Estudo e definição das estratégias para o processo de migração voluntária dos participantes e assistidos do PBDC – itens 2.7.a a 2.7.f supra	CIFRAO	*
2	Elaboração do regulamento do Moedaprev contendo a nova redação e as disposições sobre migração – item 2.7.d supra	CIFRAO	*
3	Elaboração do Parecer atuarial de saldamento opcional do PBDC, com migração para o Moedaprev – item 2.7.d supra	CIFRAO	*
4	Providências para realização das Assembleias junto aos participantes – item 2. 7.e supra	CIFRAO	*
5	Assembleia junto aos participantes assistidos para aprovação do processo migratório – item 2. 7.e supra	CIFRAO	*
6	Assembleia junto aos participantes ativos para aprovação do processo migratório – item 2. 7.e supra	CIFRAO	*
7	Aprovação pelo Conselho Deliberativo da nova redação do regulamento do Moedaprev – item 2. 7.f supra	CIFRAO	*
8	Aprovação pela Casa da Moeda da nova redação do regulamento do Moedaprev – item 2. 7.f supra	CONSAD	30
9	Providências do patrocinador para envio do processo ao órgão de supervisão – item 2. 7.g supra	CMB	60
10	Aprovação pelo órgão de supervisão da patrocinadora (35 dias úteis) – item 2. 7.g supra	MF	110
11	Aprovação pelo órgão de coordenação e controle (35 dias úteis) – item 2. 7.g supra	DEST	160
12	Comunicado aos participantes e assistidos do processo – item 2. 7.h supra	CIFRAO	190
13	Montagem do dossiê para o envio do pedido de aprovação para a PREVIC – item 2. 7.i supra	CIFRAO	250
14	Análise do processo pela PREVIC (até 35 dias úteis) – item 2. 7.i supra	PREVIC	300
15	Implantação do processo de migração após aprovação pela PREVIC – item 2. 7.i supra		
16	Elaboração dos termos individuais – item 2. 7.i supra	CIFRAO	330
17	Criação de simulador – item 2. 7.i supra	CIFRAO	330
18	Campanha de divulgação – item 2. 7.j supra	CIFRAO	390
19	Período de opção dos participantes – item 2. 7.j supra	CIFRAO	450
20	Implantação operacional da opção – item 2. 7.j supra	CIFRAO	480
21	Levantamento de dados após o fim do processo migratório para fins de Avaliação Atuarial dos planos – item 2. 7.k supra	CIFRAO	510
22	Estudo apurando os resultados da migração e ajustes do custeio do PBDC para participantes e assistidos remanescentes – item 2. 7.k supra	CIFRAO	540

Legenda: * Etapas já concluídas.

CMB: Casa da Moeda do Brasil

MF: Ministério da Fazenda

DEST: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais



Obs.: Os pontos “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 2. 7 do presente instrumento encontram-se englobados no item 1 do cronograma.

3.2 – O eventual atraso ou demandas adicionais referentes aos itens 10, 11 e 14 do cronograma acima, decorrentes do atendimento pela **CIFRÃO** de eventuais exigências determinadas pela **PREVIC**, bem como do Ministério da Fazenda e DEST, quando da análise dos textos dos normativos e documentos envolvidos no processo de migração voluntária, poderão resultar na prorrogação dos demais prazos previstos no respectivo cronograma, conforme número de dias verificado a título de atraso para conclusão da referida atividade, desde que previamente comunicado e autorizado pela **PREVIC**.

Cláusula Quarta – Das metas a serem atingidas e do envio de relatório circunstanciado

4.1 – A meta inicial projetada para o sucesso da migração é de maioria absoluta da massa de Participantes e Assistidos, sempre garantidos os direitos daqueles que optarem pela migração.

4.2 – Trimestralmente a **CIFRÃO** remeterá à **PREVIC** relatório circunstanciado das medidas adotadas, destacando o cumprimento do cronograma de execução previsto na Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta – Da suspensão do procedimento administrativo

5.1 – Qualquer procedimento administrativo iniciado pela **PREVIC**, no que diz respeito aos fatos relatados na Cláusula Primeira do presente Termo, ficará suspenso em relação as **COMPROMISSÁRIAS** durante a vigência deste TAC, sendo retomado em caso de descumprimento ou inadimplência, e arquivado após o seu cumprimento integral.

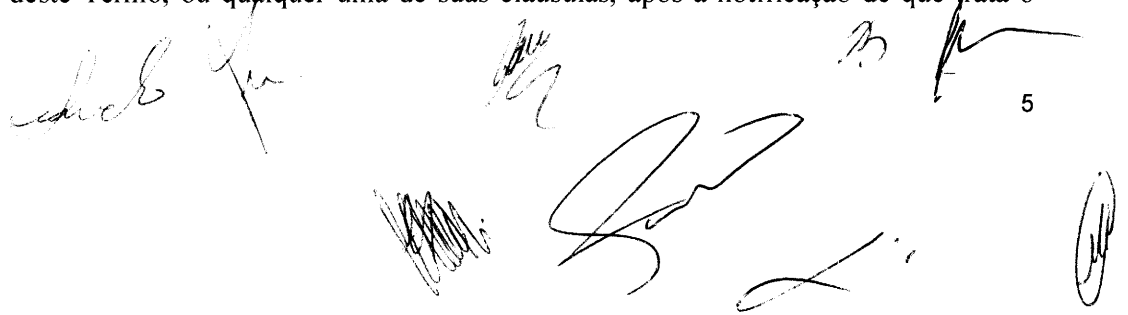
5.2 – A assinatura do presente TAC não importa a confissão, pelas **COMPROMISSÁRIAS**, quanto à matéria objeto do presente instrumento, nem mesmo em reconhecimento de qualquer conduta eventualmente irregular e/ou ilícita.

Cláusula Sexta – Da penalidade pelo descumprimento e da responsabilidade pelo pagamento

6.1 – Observada a prévia apuração de responsabilidade, garantida a plena defesa e contraditório, com declaração definitiva de descumprimento das obrigações assumidas no presente TAC ou a sua rescisão ou inadimplência, cada uma das **COMPROMISSÁRIAS**, individualmente, se obrigam a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a título de penalidade, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo tal valor ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima – Da ciência da imediata aplicação da penalidade em caso de inadimplência ou descumprimento

7.1 – As **COMPROMISSÁRIAS** se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste Termo, ou qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o



5

artigo 3º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, implica a imediata aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Oitava – Do prazo do TAC

8.1 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo prazo previsto no cronograma de execução do plano disposto na Cláusula Terceira, podendo tal prazo ser prorrogado se houver imperiosa necessidade e mediante concordância expressa da **PREVIC**, assegurado o disposto no item 3.2 do presente instrumento.

Cláusula Nona – Da aceitação da PREVIC

9.1 – A **PREVIC**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente e por seu Procurador-Chefe, na qualidade de Órgão de supervisão do segmento de Previdência Complementar Fechada, conforme disposto na Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, aceita, nos devidos termos, o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Cláusula Décima – Da interrupção do prazo de prescrição

10.1 – As **COMPROMISSÁRIAS** e a **PREVIC** declaram estar cientes que o presente TAC interrompe o prazo prescricional relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e das condutas dele objeto, na forma do artigo 2º, inciso IV, da Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 8º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

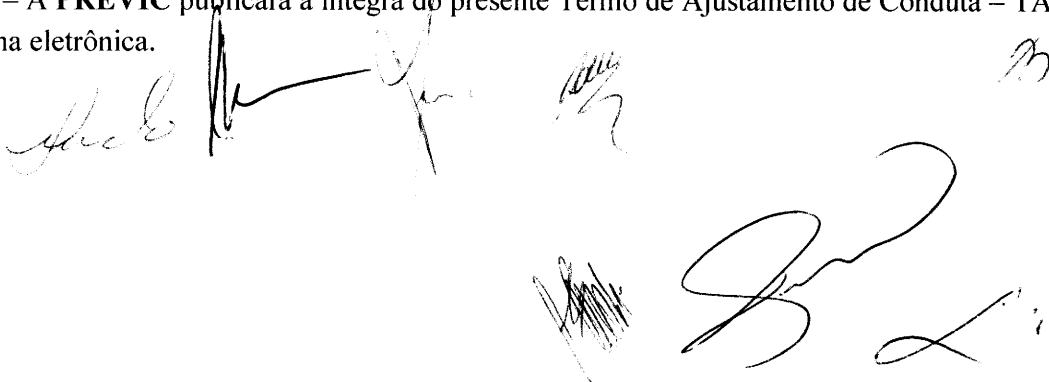
Cláusula Décima Primeira – Do título executivo extrajudicial

11.1 – Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e caso as **COMPROMISSÁRIAS** não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na Cláusula Sexta, este Termo de Ajustamento de Conduta – TAC consistirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo sexto, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 2º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

Cláusula Décima Segunda – Da divulgação da celebração do TAC

12.1 – As **COMPROMISSÁRIAS** estão cientes que, após a celebração do presente TAC, deverão divulgá-lo a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de divulgação em sua página eletrônica.

12.2 – A **PREVIC** publicará a íntegra do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em sua página eletrônica.



Cláusula Décima Terceira – Da não isenção de responsabilidade civis e criminais

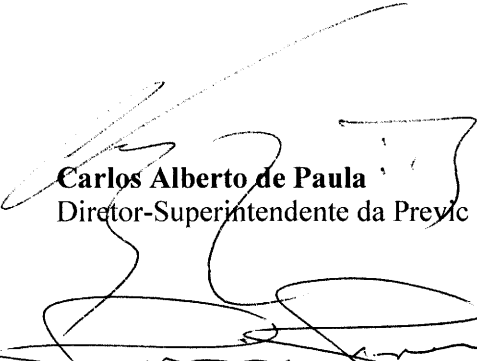
13.1 – A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não exime as **COMPROMISSÁRIAS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

13.2 – A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC não importa a confissão, pelas **COMPROMISSÁRIAS**, quanto à matéria objeto do presente instrumento, nem mesmo em reconhecimento de qualquer conduta eventualmente irregular e/ou ilícita.

Cláusula Décima Quarta – Do foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília - DF, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando as **COMPROMISSÁRIAS**, expressamente, estarem submissas às obrigações constantes neste instrumento.


Brasília, 12 de dezembro de 2014.



Carlos Alberto de Paula
Diretor-Superintendente da Previc



Fábio Lucas de Albuquerque Lima
Procurador-Chefe da Previc



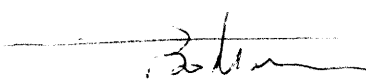
Francisco de Assis Leme Franco
Presidente da CMB




Marcone da Silva Leal
Diretor de Tecnologia da CMB



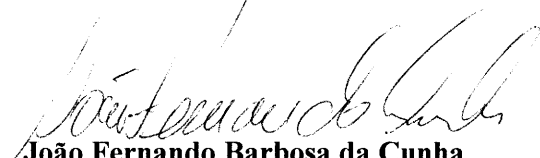
Daniel Augusto Borges da Costa
Diretor de Administração da CMB e Finanças



Fabio Bollmann
Diretor de Produção da CMB



Lara Caracciolo Amorelli
Diretora de Relações com o Mercado da CMB



João Fernando Barbosa da Cunha
Diretor Superintendente da Cifrao



Marcio Luis Gonçalves Dias
Presidente do Conselho Deliberativo da Cifrao